



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GUIA DE ORIENTAÇÃO AOS
MEMBROS DO CONSELHO DO FUNDEB**

REVISADO, ATUALIZADO E AMPLIADO

Dezembro 2012



CONSELHEIROS

RENATO MARTINS COSTA
Presidente

ROBSON RIEDEL MARINHO
Vice-Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI
Corregedor

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DIMAS EDUARDO RAMALHO

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Dezembro 2012



Supervisão

Sérgio Ciquera Rossi
Secretário-Diretor Geral

Coordenação

Pedro Issamu Tsuruda
Alexandre Teixeira Carsola
Diretores dos Departamentos de Supervisão da Fiscalização I e II

Este Manual é uma edição revista, atualizada e ampliada do guia elaborado em 2004 destinado aos Membros do Conselho do FUNDEF, por Ednéia F. M. Contreras; Izilda Bezerra Matsui; Aires Galhego Garcia e Francisco Carlos Grancieri

Revisão, Atualização e Ampliação desta Edição

Silvia Boari Thomaz
Agente da Fiscalização Financeira da Assessoria Técnico-Jurídica

Coordenação Operacional

José Roberto Fernandes Leão

Editoração

Adélia da Silva Milagres

Colaboração

Marcello José Ferreira de Amorim

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Celso Augusto Matuck Feres Júnior

Auditores

Samy Wurman
Alexandre Manir Figueiredo Sarquis
Antonio Carlos dos Santos
Josué Romero
Silvia Monteiro



Apresentação

Tanto a experiência internacional quanto a literatura sobre direito financeiro, uma e outra indicam a transparência como essencial ferramenta para inibir o mau uso do dinheiro público.

Nos dias atuais, o instituto da transparência foi bastante prestigiado com a edição das leis da transparência fiscal e de acesso à informação governamental.

Sob essas portas que se abrem à sociedade, vital conhecer, minimamente, as regras que disciplinam o financiamento dos serviços públicos. Afinal, no Brasil, mais de um terço da riqueza é gasto pelos diversos entes de governo.

De outro lado, o saber da Academia dá ainda pouca importância ao controle dos recursos públicos.

Nesse contexto, a tarefa de ensinar vem sendo bem suprida pelos Tribunais de Contas, que, baseados em sólida experiência, vêm orientando não apenas os que atuam nas finanças governamentais, mas, de igual modo, os representantes do controle exercido pela sociedade.

Além de fiscalizar, *in loco* e todo ano, mais de 3.400 entidades jurisdicionadas, o Tribunal Paulista de Contas jamais se furtou à



missão pedagógica, exercida, de forma regular, mediante inúmeros cursos e encontros nas várias regiões do Estado e por intermédio de manuais de orientação, a todos franqueado em nossa página eletrônica.

Àqueles que se utilizam deste manual na lide diária, sejam de setores de governo ou interessados na temática que envolve as competências da Corte de Contas, compreendam esta publicação como renovação de nosso compromisso com a cidadania, a exigir o melhor de nossos esforços para sermos dignos da confiança que nos foi depositada pelos brasileiros de São Paulo.

Não é outro o intuito e o sentido desta publicação.

São Paulo, Dezembro de 2012

Renato Martins Costa

Presidente



Índice

1. LEGISLAÇÃO DO FUNDEB.....	06
2. O QUE É O FUNDEB?.....	06
3. CENSO ESCOLAR.....	07
4. COMO OS RECURSOS DO FUNDEB CHEGAM NO MUNICÍPIO?.....	08
5. ONDE E COMO GASTAR O DINHEIRO DO FUNDEB?.....	08
6. CONSELHOS MUNICIPAIS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB.....	09
6.1. Composição.....	09
6.2. Atribuições.....	11
7. O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO.....	11
7.1. Participação no Processo Orçamentário.....	11
7.2. Atuação no Controle da Execução Orçamentária e Financeira.....	13
8. SUGESTÃO DE ROTINAS A SEREM EFETUADAS NO EXAME DAS DEMAIS DESPESAS DO FUNDO 40%).....	17
9. ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO.....	20
10. PRINCIPAIS DISTORÇÕES NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO APURADAS PELA FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS.....	21
11. DENÚNCIAS E RECLAMAÇÕES SOBRE A MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS.....	24
12. IMPLICAÇÕES LEGAIS PELO IRREGULAR GERENCIAMENTO DOS RECURSOS.....	25



1. LEGISLAÇÃO DO FUNDEB

A Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, deu nova redação aos artigos 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, criando o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

A Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e o Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007 regulamentaram seu funcionamento.

A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases (LDB), estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional, definiu os recursos financeiros da educação, os repasses decendiais para a conta da educação, as despesas que podem ser consideradas como manutenção e desenvolvimento e as que não podem.

Nota: ao final deste Guia há uma relação das principais normativas afetas ao assunto.

2. O QUE É O FUNDEB?

Criado para vigor no período de 2007 a 2020, o FUNDEB veio substituir o antigo FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), que vigorou entre 1998 e 2006; o FUNDEB destina-se a atender toda a educação básica, entendida como aquela que abrange desde as creches até o ensino médio.

Seu objetivo principal é a distribuição de recursos financeiros por todo o país, de acordo com o desenvolvimento econômico e social de cada região, de forma a garantir um valor mínimo de investimento em cada aluno matriculado na rede de ensino.

Desde 2009, quando se completou a sua implantação, o Fundo é composto por 20% das seguintes receitas:

- Fundo de Participação dos Estados - FPE.
- Fundo de Participação dos Municípios - FPM.
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações - IPIexp.
- Desoneração das Exportações (LC nº 87/96).
- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações - ITCMD.
- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.
- Cota parte de 50% do Imposto Territorial Rural - ITR devida aos municípios.



Além destas receitas, incluem-se aquelas oriundas da dívida ativa e dos juros e multas incidentes sobre os impostos e fundos de impostos acima mencionados.

Caso a arrecadação destas receitas não atinja o valor mínimo nacional por aluno ao ano, é feito um aporte de recursos pela União.

A destinação de investimentos é feita com base no número de alunos da educação básica, com a compilação dos dados obtidos no censo escolar do ano anterior, sendo computados os estudantes matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, nos termos definidos pelo artigo 211 da Constituição Federal, quais sejam: educação infantil e ensino fundamental nos municípios, e ensino fundamental e médio na esfera estadual.

A distribuição dos recursos também leva em consideração os denominados fatores de ponderação, definidos anualmente e que variam de acordo com os segmentos da educação básica:

- a) Creche pública em tempo integral
- b) Creche pública em tempo parcial
- c) Creche conveniada em tempo integral
- d) Creche conveniada em tempo parcial
- e) Pré-escola em tempo integral
- f) Pré-escola em tempo parcial
- g) Anos iniciais do ensino fundamental urbano
- h) Anos iniciais do ensino fundamental no campo
- i) Anos finais do ensino fundamental urbano
- j) Anos finais do ensino fundamental no campo
- k) Ensino fundamental em tempo integral
- l) Ensino médio urbano
- m) Ensino médio no campo
- n) Ensino médio em tempo integral
- o) Ensino médio integrado à educação profissional
- p) Educação especial
- q) Educação indígena e quilombola
- r) Educação de jovens e adultos com avaliação no processo
- s) Educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio.

3. CENSO ESCOLAR

Realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP/MEC, em parceria com os Governos Estaduais e Prefeituras Municipais, além de todas as escolas públicas e privadas, que encaminham suas informações por meio do Educacenso.

É um levantamento, de caráter declaratório, para se conhecer o número de matrículas que abrange a educação básica em seus diferentes níveis (educação infantil, ensino



fundamental e ensino médio) e modalidades (ensino regular, educação especial e educação de jovens e adultos).

O censo escolar tem início na última quarta-feira de maio, denominada como Dia Nacional do Censo Escolar, e recolhe informações sobre infraestrutura, turmas, alunos, professores, auxiliares de ensino e monitores.

Após a coleta dos dados, é feita a publicação dos dados preliminares no Diário Oficial da União e os municípios têm um prazo, divulgado no site do INEP, para a eventual correção das informações fornecidas e que serão utilizadas pelo Ministério da Educação para gerenciar programas como o FUNDEB, a Alimentação Escolar, a distribuição de Livros Didáticos, o Dinheiro Direto na Escola, o Mais Educação, entre outros.

4. COMO OS RECURSOS DO FUNDEB CHEGAM NO MUNICÍPIO?

Os recursos do Fundo são distribuídos de forma automática e periódica, por meio de conta específica aberta no Banco do Brasil e ocorrem em datas distintas, de acordo com a origem das receitas. Por exemplo, toda vez que ocorrerem transferências do FPM, ICMS, IPIexp ocorrem também os créditos relativos ao FUNDEB, na seguinte forma:

- ICMS - semanalmente
- FPE, FPM, IPIexp e ITRm - a cada dez dias
- Desoneração de Exportações (LC 87/96) e Complementação da União - Mensalmente

5. ONDE E COMO GASTAR O DINHEIRO DO FUNDEB?

Nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2006, os recursos do Fundo devem ser gastos no exercício em que foram creditados, em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, assim entendidos aqueles que se destinam a:

- Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- Amortização e custeio de operações de crédito à área da educação;



- Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Nota: rol extraído do artigo 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Dos recursos destinados ao Fundo, no mínimo 60% (sessenta por cento) devem ser gastos com o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Entende-se como “em efetivo exercício” o profissional que possua vínculo definido em contrato próprio, celebrado de acordo com a legislação que disciplinar a matéria e pela atuação, de fato, como profissional do magistério no Ensino Básico. Os afastamentos temporários previstos na legislação, tais como, férias, licença-gestante ou paternidade, licença para tratamento de saúde, não caracterizam ausência de efetivo exercício.

O restante, no máximo 40% (quarenta por cento) dos recursos do Fundo deverão ser gastos com as demais despesas do ensino básico.

Os gastos que podem ser incluídos tanto nos 60% relativos aos profissionais do magistério como nos 40% das outras despesas do ensino estão explicitados adiante no tópico Despesas do Fundo - Item 7.2.

Caso seja desejado um maior aprofundamento nas questões diretamente relacionadas à gestão orçamentária do FUNDEF, recomendamos a leitura ou a consulta ao Manual Básico da Educação do TCE/SP, disponível no endereço eletrônico correspondente¹.

6. CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEF - CACS

Inicialmente previsto quando da criação do FUNDEF, o acompanhamento social das ações de governo ligadas à área da educação, foi mantido e ampliado com a edição da Lei de Criação do FUNDEF que, nos artigos 24 a 30, estabelece os parâmetros de atuação dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF.

6.1. Composição

No âmbito municipal, o Conselho será composto por, no mínimo, 9 membros, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

¹ www.tce.sp.gov.br



- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

Se o Município possuir Conselho Municipal de Educação e Conselho Tutelar, um representante de cada também integrará o Conselho do FUNDEB.

Os Conselheiros serão indicados em processo eleitoral feito nas entidades representativas de professores, pais de alunos, diretores e estudantes. Já os dois membros oriundos da Administração Municipal são designados pelo Prefeito ou Secretário Municipal.

O Presidente do Conselho será eleito entre seus pares, vedada a atribuição desta função aos representantes da Secretaria da Educação ou de outras instâncias do Governo Municipal.

Os integrantes do Conselho possuem mandato de 02 anos (permitida a recondução por igual período), exercem atividade considerada de relevante interesse social e não recebem remuneração por suas atividades neste mister.

No intuito de assegurar maior autonomia operacional e buscar o afastamento de influência por parte do Poder Executivo Municipal, são impedidos de compor o Conselho:

- a) Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3^o (terceiro) grau, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Governador e do Vice-Governador, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais;
- b) Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3^o (terceiro) grau, desses profissionais;
- c) Estudantes que não sejam emancipados;
- d) Pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

De acordo com o Código Civil, os graus de parentesco podem ser assim resumidos:

- 1^o Grau: pai/mãe, sogro/sogra, filho/filha.
- 2^o Grau: avô/avó, neto/neta, irmão/irmã, cunhado/cunhada.
- 3^o Grau: bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, tio/tia, sobrinho/sobrinha.

Observação: a afinidade civil com sogro/sogra não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável (artigo 1.595, § 2^o, Lei 10.406/2002).



Ainda na intenção de garantir a almejada autonomia, a norma legal estabeleceu medidas de salvaguarda ao servidor que integrar o Conselho, conferindo-lhe a estabilidade, facultando-lhe a isenção do dever de testemunhar sobre as informações obtidas no exercício deste importante controle social, além de ser vedada a atribuição de falta injustificada em função das atividades exercidas neste mister.

6.2. Atribuições

As funções básicas do Conselho do FUNDEB estão definidas nos artigos 24 e 27 da Lei 11.494/2007 e podem ser assim resumidas:

- Acompanhar e controlar o fluxo dos recursos financeiros do FUNDEB, verificando a sua adequada destinação (60% na valorização do magistério e 40% nas demais despesas);
- Supervisionar a realização do censo escolar;
- Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual;
- Emitir parecer acerca da prestação de contas a ser enviada ao TCESP - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Controlar a aplicação dos recursos relacionados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para o Atendimento à Educação de Jovens e Adultos;
- Acompanhar a transferência e aplicação dos recursos recebidos por conta dos planos especiais de recuperação da rede física pública², para manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil³ e no âmbito do apoio técnico da União, que será feito mediante pactuação do Plano de Ações Articuladas – PAR⁴.

Destacamos que aos Membros do Conselho compete somente o acompanhamento da gestão dos recursos do Fundo, o que não se confunde com gerir ou administrar os mesmos. A administração dos recursos é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo e do Secretário de Educação, que têm o encargo legal de aplicá-los em favor do ensino básico, na forma legal estabelecida.

Ademais, cabe ao Poder Executivo local assegurar recursos administrativos e materiais para a adequada operação do Conselho, garantindo, também, o acesso a todos os relatórios financeiros e contábeis atinentes ao FUNDEB, incluindo notas de empenho, licitações, folhas de pagamento e outros registros, além de possibilitar visitas às obras escolares e aos serviços de transporte escolar.

7. O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

7.1. Participação no processo orçamentário

A participação ativa dos integrantes do Conselho nas ações que envolvem a definição das metas e estratégias do Poder Executivo para a área da educação contribui para

² Acrescido pelo artigo 5º da Lei nº. 12.487 de 15 de setembro de 2011.

³ Acrescido pelo artigo 7º da Lei nº. 12.499, de 29 de setembro de 2011.

⁴ Acrescido pelo artigo 10 da Lei nº. 12.695, de 25 de julho de 2012.



que o Município tenha uma administração de recursos mais próxima de suas possibilidades frente aos anseios da população.

O processo orçamentário possui três peças essenciais:

- **Lei do Plano Plurianual - PPA:** é o ponto de partida do plano de governo, onde estão estabelecidas as diretrizes, objetivos e metas da administração para os próximos 04 (quatro) anos, contando os três últimos do mandato do Prefeito e o primeiro ano do Prefeito eleito. São exemplos de planos a serem incluídos no PPA, a previsão de construção de escolas, compra de equipamentos e gastos a serem efetuados pela implantação de uma nova unidade educacional.
- **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO:** de caráter anual, engloba as prioridades e metas da administração e antecipa a discussão da lei do orçamento, traçando as orientações para a sua elaboração, como, por exemplo, a autorização para a concessão de aumentos e vantagens salariais, a criação de novos cargos ou a reestruturação do quadro existente.
- **Lei Orçamentária Anual - LOA:** elaborada pelo Poder Executivo e aprovada pela Câmara Municipal, contém a fixação das despesas a serem efetuadas no próximo ano e uma projeção estimada das receitas. É a peça mais importante na concretização das políticas públicas estabelecidas pelos instrumentos anteriores.

Como representantes de vários segmentos da sociedade local, os membros do Conselho têm condições de trazer ao processo orçamentário a visão social necessária à formulação de projetos, atividades e metas, buscando a correção de eventuais distorções existentes nos planos de investimentos e despesas.

Normalmente, esta contribuição efetiva-se pela atuação na avaliação das reais necessidades das escolas e dos profissionais envolvidos no processo educacional, de forma a proporcionar um quadro seguro da situação atual existente no Município, e que pode se dar por meio de:

- Levantamentos estatísticos, por exemplo: quantitativo de mobiliário (mesas, carteiras escolares, cadeiras, armários, fogões, geladeiras, freezers etc.), material didático (livros, jogos pedagógicos, apostilas, cadernos etc.), estado de conservação das escolas (instalações hidráulicas e elétricas, pinturas etc.), distribuição de alunos por sala;
- Necessidade de construção de escolas;
- Estudo do mapa viário do município em relação às necessárias rotas de transporte de alunos;
- Verificação do dimensionamento do corpo docente e demais envolvidos no apoio educacional frente à demanda dos escolares nos vários níveis de ensino;
- Avaliação da sistemática de progressão da remuneração dos profissionais do magistério em comparação ao definido no plano de carreira.



Com base nestas informações é possível participar ativamente na forma como são estabelecidas as metas no PPA, que serão mais especificadas e devidamente quantificadas na LDO, para posterior materialização na LOA, com a apresentação de análises críticas e sugestões na definição de prioridades.

Uma boa ferramenta de trabalho para auxiliar no levantamento do panorama educacional do ensino no município e sua condição perante o resto do Estado de São Paulo é o Portal do Cidadão⁵, disponibilizado no site oficial do TCESP, sob a opção “Transparência”, que apresenta dados estatísticos agrupados de forma a facilitar este tipo de análise.

7.2. Atuação no controle da Execução Orçamentária e Financeira

É importante destacar duas informações básicas acerca do controle a ser exercido na execução orçamentária e financeira dos recursos do FUNDEB: a documentação deve ser disponibilizada aos membros do Conselho e, por determinação contida nas Instruções 02/2008 do TCESP, ser mantida apartada dos gastos de outros setores da Prefeitura.

Todavia, diante deste material, composto por peças contábeis, conciliações e extratos bancários, notas fiscais, folha de pagamento, notas de empenho, licitações, o que fazer?

A recomendação é que o acompanhamento, sempre que possível, se dê em bases mensais, de forma a evitar o acúmulo de documentos a serem analisados. Sem prejuízo da constante atenção que os membros do Conselho têm para área educacional, diante de sua natural ligação com o assunto, e cuja experiência é contribuição inestimável às tarefas assumidas.

Vamos iniciar pelas receitas, que representam os valores arrecadados que serão destinados aos gastos do Fundo.

RECEITAS DO FUNDO

Como já dissemos, a distribuição dos recursos do FUNDEB é feita por meio de uma conta bancária específica para tal fim, aberta junto ao Banco do Brasil, que tem, por obrigação legal, quando solicitado, fornecer o extrato bancário aos membros do Conselho.

De posse destes extratos, é possível verificar o reconhecimento dos valores creditados na conta corrente com os reconhecidos no balancete da receita, além de acompanhar o tratamento que foi dado a eventuais pendências nas conciliações bancárias.

Da mesma forma que as receitas do FUNDEB, aquelas relativas aos demais programas estabelecidos pelo Governo Federal como PNATE - Programa Nacional

⁵ www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br



de Apoio ao Transporte Escolar, Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para o Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e outros, que também estão sob a supervisão social do Conselho, são creditadas em contas bancárias próprias e exclusivas abertas junto ao Banco do Brasil.

De se ressaltar que os repasses são facilmente consultados na internet no endereço eletrônico do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Passemos, então, às despesas, que evidenciam como o Município está destinando os recursos recebidos.

DESPESAS DO FUNDO

Antes de falarmos como deve dar-se a análise das despesas do FUNDEB, cabe lembrar que 60%, no mínimo, dos recursos, deve ser destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica e, no máximo, 40% às demais despesas do ensino básico, integrado pelas instituições relacionadas no item 2.

Portanto, um dos gastos mais representativos do ensino é a sobredita folha de pagamento, inclusive por força de dispositivo constitucional (artigo 60, XII, do ADCT), e que, como tal, recebe especial atenção, tanto é que as Instruções do TCE/SP prescrevem que estas devem ser rubricadas por todos os membros do Conselho.

O primeiro aspecto que deve ser constatado é a forma de apresentação das folhas de pagamento, se unificadas ou com separação entre os profissionais do magistério e aqueles que exercem atividade-meio na educação, como orienta o TCE/SP no já citado Manual Básico do Ensino, diante da necessária separação de despesas.

No exame das folhas de pagamento, várias verificações são recomendáveis:

- ✓ Se os cargos e as funções que constam destas folhas de pagamento realmente se referem a profissionais do ensino básico;
- ✓ Se nas folhas de pagamento existe algum funcionário que, apesar de ser do ensino básico, não esteja em efetivo exercício no mesmo;
- ✓ Se as verbas salariais destes profissionais estão adequadas ao Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, quando aplicável, bem como no respectivo Estatuto do Funcionalismo, tais como adicionais, gratificações, funções gratificadas, hora-atividade, hora de trabalho pedagógico, horas-extras etc.

Estas análises, muitas vezes facilitadas pela lide diária de membros do Conselho na área da educação municipal, não devem se firmar exclusivamente neste conhecimento e podem ser melhor desempenhadas por um procedimento simples:



- ✓ A realização de visita a escolas previamente selecionadas, para, com auxílio e colaboração dos respectivos Diretores, identificar a atuação efetiva do quadro de profissionais alocados na folha.

Mas, quais são os profissionais do magistério?

Nos termos estabelecidos pela Lei de Criação do FUNDEB, são eles:

- Professores;
- Diretores e Vice-Diretores;
- Supervisores de ensino;
- Inspetores de ensino;
- Orientadores pedagógicos;
- Coordenadores pedagógicos; e
- Outros profissionais que ofereçam suporte pedagógico direto ao exercício da docência.

Conseqüentemente, estes são os possíveis integrantes da folha de pagamento que é apropriada aos 60% do gasto com remuneração de profissionais do magistério.

Muitas vezes, a dificuldade reside na identificação daqueles que atuam nas atividades-meio da educação e que podem ter sua remuneração alocada aos restantes 40% das despesas do ensino.

Isto porque, via de regra, nestes casos ocorrem designações de cargos genéricas ligadas a setores essencialmente administrativos.

A experiência fiscalizatória do TCESP mostra que no ano em que o Município não investe muito em obras escolares, a despesa de pessoal se torna de fundamental importância para atingir o percentual legal de 25% de aplicação no ensino, podendo ocorrer a inclusão, na folha de pagamento da educação, de funcionários que, em verdade, não militam no setor, especialmente professores em desvio de função e servidores que detêm cargos administrativos em qualquer outro setor operacional da administração (auxiliares, escriturários, braçais, atendentes, pessoal de manutenção e ronda escolar, entre outros)

Reiteramos, destarte, a necessidade de especial atenção com tais denominações e a importância do Conselho certificar-se de que tais funcionários realmente estão alocados às unidades de ensino, às quais devem responder hierarquicamente.

Nova vertente foi introduzida pelo FUNDEB em relação ao antigo FUNDEF, na medida em que são admitidos gastos feitos na educação básica pelo repasse de recursos mediante a celebração de convênios com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas (artigo 8º, § 1º, da Lei nº. 11.494 de 20/06/2007).

Embora o modelo de prestação de contas destes convênios possa sofrer variação de acordo com o porte e forma da administração municipal, os beneficiários de tais



recursos sujeitam-se aos mesmos controles do órgão repassador e às normas do TCESP, o que permite a realização das verificações consideradas necessárias pelo Conselho.

As verificações anteriormente relacionadas devem ser realizadas de maneira que não parem dúvidas acerca da lisura das folhas de pagamento, já que os membros do Conselho devem vistá-las, sendo que, posteriormente, as mesmas serão objeto de fiscalização por parte do TCESP.

A oposição do visto dos membros do Conselho nestes documentos implicará na responsabilização administrativa, civil e, até mesmo criminal, caso verificadas irregularidades e ilegalidades, que serão comunicadas, via de regra, ao Ministério Público.

Passemos, então, ao exame das demais despesas do FUNDEB.

O restante dos recursos do FUNDEF, no máximo 40%, deve ser direcionado para despesas diversas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma prevista do artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases - LDB.

Esse conjunto de despesas compreende, mas não se limita a:

Remuneração e aperfeiçoamento dos demais profissionais do Ensino Básico: refere-se aos profissionais que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio, lotados nas escolas ou órgão/unidade do ensino básico, tais como: auxiliar de serviços gerais, auxiliar de administração, secretária da escola, com a devida atenção à sua real lotação, nos termos já citados.

Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, como:

- aquisição de imóveis ou de terrenos para construção de prédios destinados a escolas;
- ampliação, conclusão e construção de prédios, poços, muros e quadras de esportes;
- aquisição de mobiliário e equipamentos (carteiras e cadeiras, mesas, armários, retroprojetores, computadores, televisores, antenas);
- manutenção de equipamentos existentes (máquinas, móveis, eletroeletrônicos etc.);
- reforma total ou parcial de instalações físicas (rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades).

Uso e manutenção de bens vinculados ao ensino:

- aluguel de imóveis e de equipamentos;
- manutenção de bens e equipamentos, sejam estes reparos no seu funcionamento ou conservação das instalações físicas das escolas;
- serviços de energia elétrica, água e esgoto, serviços de comunicação etc.



Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino:

- organização de banco de dados;
- realização de estudos e pesquisas visando à elaboração de programas, planos e projetos voltados ao ensino básico.

Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do ensino:

- despesas pertinentes ao custeio de diversas atividades objetivando o adequado funcionamento do ensino básico, tais como: serviços de vigilância, de limpeza e conservação;
- aquisição de material de consumo (aquisição de papel, lápis, canetas, produtos de higiene e limpeza etc.).

Amortização e custeio de operações de crédito:

- quitação (principal e encargos) de empréstimos destinados a investimentos em educação (financiamento para construção de escola municipal).

Aquisição de material didático escolar e manutenção de transporte escolar:

- aquisição de materiais didático-escolares diversos destinados a apoiar o trabalho pedagógico na escola - acervo da biblioteca (livros, dicionários, Atlas etc.);
- aquisição de veículos escolares e locação de veículos para transporte de alunos da zona rural, quando não relativos a recursos enviados pelo Governo Federal no âmbito de seus programas de incentivo;
- manutenção de veículos utilizados no transporte escolar como combustíveis, óleo lubrificante, peças de reposição, bem como a remuneração dos motoristas.

Por fim, vale salientar que, da mesma forma como foi dito no tópico das receitas, as despesas afetas a cada um dos programas federais sujeitos ao controle do Conselho deverão ser segregadas e comportam análises críticas semelhantes às aquelas mencionadas acima.

**8. SUGESTÃO DE ROTINAS A SEREM EFETUADAS NO EXAME DAS
DEMAIS DESPESAS DO FUNDO (40%)**

Com base na experiência cotidiana da fiscalização dos entes jurisdicionados pelo TCESP foram estabelecidas possíveis rotinas de análise dos principais itens que compõem a despesa do Fundo:

Inicialmente, deve-se fazer a conferência dos documentos de despesa apresentados com o balancete correspondente. Isto se faz necessário porque, muitas vezes, os empenhos das despesas relativas ao mês em exame não correspondem ao contido no respectivo balancete. Assim, a conferência de tais dados é medida saneadora a fim de se evitar a emissão de laudos inverídicos que, no futuro, venham a ser contestados.

Feita esta primeira checagem de dados, pode-se passar à análise da pertinência das despesas apresentadas frente à sua possibilidade de apropriação nas contas do ensino,



tomando-se por base a descrição do objeto existente nos empenhos e na documentação complementar que a este acompanha.

Após estas etapas prévias, é possível identificar-se os principais valores que representam os gastos mensais e, desta forma, definir as prioridades e forma de atuação na verificação das despesas.

A seguir, apresentamos uma relação de procedimentos recomendáveis para os principais grupos de despesas que, no entanto, não tem a intenção de esgotar a sua forma de análise. A vivência dos membros do Conselho no dia a dia de sua municipalidade permite, muitas vezes, a aplicação de rotinas de avaliação próprias e específicas.

DESPESAS COM TRANSPORTES DE ALUNOS:

- ✓ Solicitar do setor competente o controle de tráfego dos veículos da frota municipal destinados ao transporte escolar, contendo a distância percorrida diariamente por todos e cada um dos veículos;
- ✓ Certificar-se que os veículos destinados ao ensino possuem identificação externa visível de sua utilização, o que facilita o controle de utilização e possibilita um maior controle social desta atividade;
- ✓ Solicitar e verificar a quantidade de combustível com que cada veículo foi abastecido neste mesmo período;
- ✓ Comparar tais informações com o constante do hodômetro de cada veículo (Casos há em que, deliberadamente, os hodômetros de tais veículos não funcionam. Isto dificulta as conferências. Nestes casos, deve-se exigir a correção de tal problema);
- ✓ Examinar a adequação da relação distância/litros de combustível consumidos, a fim de se determinar se o consumo médio se enquadra no previsto no processo de solicitação de verbas para cobertura de tais despesas;
- ✓ Comparar a quantidade e os valores de combustível utilizados pelo setor de ensino com os de outros setores da municipalidade para melhor aferir a compatibilidade dos dados;
- ✓ Realizar inspeções periódicas nas rotas determinadas pelos diversos veículos do ensino, comprovando a sua efetiva ocorrência;
- ✓ Diante da priorização do Município no atendimento ao ensino infantil e fundamental, verificar a presença de alunos do ensino médio nos veículos do ensino, que é permitida, porém certificar-se que os valores afetos a estes não estejam apropriados nos gastos do FUNDEB.

Ainda com relação a transporte escolar, outras situações existem que merecem atenção, como:

- ✓ Aquisição de veículos destinados ao transporte escolar. Verificar a adequação de tais aquisições, comparando-se preços, prazos, condições, bem como a real necessidade da aquisição;



- ✓ Utilização dos veículos de transporte escolar em atividades e eventos não ligados à educação, como o transporte de doentes, trabalhadores, clubes, associações, estudantes de outros níveis de ensino etc.;
- ✓ Aquisição de pneus e câmaras de ar. Verificar a quantidade e com que constância são adquiridos e, ainda, se estão dentro das especificações dos utilizados pelos veículos de transporte escolar. Verificar, inclusive, se os mesmos foram ou não instalados nos correspondentes veículos.

Outra não menos importante verificação que pode ser feita refere-se à execução de serviços de manutenção, reparos, consertos e reformas, com ou sem aplicação de peças, componentes, graxas e aditivos, na frota escolar. Para tanto, pode-se verificar os seguintes aspectos:

- ✓ Constância e frequência com que os veículos da frota educacional são submetidos a reparos mecânicos;
- ✓ Confronto das datas que o veículo ficou paralisado para a realização dos serviços com o constante de sua ficha de controle de tráfego;
- ✓ Tipo de reparo a que foi submetido o veículo: reparos mecânicos, funilaria, pintura, bem como a espécie das peças empregadas;
- ✓ Quantias gastas com tais serviços e peças (eventual valor elevado pode indicar a necessidade de substituição definitiva do referido veículo, por ter se tornado antieconômico e, até mesmo, por colocar em risco a vida e a saúde dos usuários);
- ✓ Comparar a quantidade e os valores de serviços utilizados pelo setor com os utilizados por outros setores da municipalidade, para melhor aferir a compatibilidade dos dados.

DESPESAS COM OBRAS DE CONSTRUÇÃO, REFORMAS E MANUTENÇÃO PREDIAL:

Usualmente, tais despesas representam gastos expressivos no ensino, merecendo especial atenção por parte dos membros do Conselho do Fundo que, com procedimentos simples e efetivos, podem assegurar-se de sua adequação. Dentre estes sugerimos:

- ✓ Aferir se a realização da obra está prevista nas peças orçamentárias já enfocadas no item 7.1;
- ✓ Fazer a verificação no sentido contrário, ou seja, verificar se as metas estabelecidas nas diversas peças orçamentárias estão em implantação;
- ✓ Constatar a real necessidade de obras desta espécie;
- ✓ Confirmar a existência de projeto básico para a execução da obra e de pesquisa de preços comparativa para a sua execução;
- ✓ Verificar se a pesquisa de preço foi realizada em base real, levando em conta o tipo do serviço a ser executado e o emprego do material a ser utilizado na mesma;



- ✓ Pesquisar a existência de processo licitatório para a realização de tal empreitada, exigível nos casos de obras de engenharia de valor superior a R\$15.000,00;
- ✓ Efetuar, se possível, a consulta a profissionais do ramo (engenheiros, arquitetos, projetistas), acerca da adequação da obra;
- ✓ Acompanhar a execução da mesma, solicitando vista juntamente com o engenheiro responsável pela obra;
- ✓ Verificar a efetiva execução dos serviços previstos, a qualidade do material empregado na obra e o cronograma de pagamentos (para se evitar o pagamento por serviços não executados).

DESPESAS COM MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- ✓ Verificar se nos processos de compras de mercadorias para uso e consumo foram obedecidos critérios de quantidade e qualidade dos mesmos, a fim de evitar grandes estoques, problemas de armazenagem e conservação, problemas de aproveitamento parcial no uso dos mesmos, além da adequação do preço ao padrão normal de mercado;
- ✓ Constatar a existência de pesquisa de preços comparativa para aquisição realizada, e se a mesma está de acordo com os preços praticados no mercado na época de sua realização, a fim de se evitar o pagamento de preço excessivo;
- ✓ Avaliar se foi realizado processo licitatório para a contratação de serviço ou para aquisição de bem ou mercadoria, isolada ou englobada, de valor superior a R\$8.000,00;
- ✓ Certificar-se sobre a efetiva entrega do bem ou mercadorias, ou da prestação do serviço contratado;
- ✓ Checar os pagamentos efetuados, de tal sorte que não ocorra pagamento por mercadoria ou bem não entregue, ou por serviço não prestado;
- ✓ Solicitar a localização dos bens permanentes adquiridos e constatar a sua efetiva destinação ao ensino.

**9. ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE CARREIRA
E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério é o instrumento para valorização do profissional do magistério e, como tal, é de fundamental importância na implantação da política governamental ligada à educação.

Desta forma, o acompanhamento da implantação e operacionalização deste constitui uma tarefa significativa no controle social exercido pelo Conselho do FUNDEB, e cujos principais aspectos a serem aferidos são:

- ✓ O ingresso na carreira do magistério deve se dar, obrigatoriamente, por aprovação em concurso público de provas e títulos;



- ✓ A carreira deve corresponder a uma forma de evolução profissional, no sentido horizontal e vertical, implicando diferenciação de remunerações;
- ✓ O novo plano deve contemplar níveis de titulação correspondentes às habilitações mínimas exigidas pela LDB, para o exercício do magistério;
- ✓ Os vencimentos ou salários iniciais não devem ser inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei 11.738, de 16 de julho de 2008;
- ✓ Além dos níveis de titulação, o novo plano deve conter critérios claros e objetivos de evolução na carreira, de acordo com os incentivos de progressão por qualificação do trabalho docente, previstos na Resolução nº 02/2009 CNE (Conselho Nacional de Educação)/CBE (Câmara de Educação Básica): dedicação exclusiva, avaliação de desempenho, tempo de serviço, avaliações periódicas de conhecimentos.

10. PRINCIPAIS DISTORÇÕES NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO APURADAS PELA FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

No acompanhamento mensal das despesas do Fundo, os membros do Conselho devem ter em mente as despesas não aceitas para fins de aplicação no ensino, como definido pelos artigos 70 e 71 da LDB.

Com base nos mencionados artigos, o TCESP realiza impugnações sobre a despesa apresentada pela Prefeitura Municipal e cuja experiência pode servir como guia auxiliar no exame da documentação apresentada ao Conselho. Em boa parte dos casos, essas glosas alcançam o que segue⁶:

❖ ***Restos a Pagar não quitados até 31 de janeiro do ano seguinte.***

Tal impugnação é para evitar a não liquidação e posteriores cancelamentos de empenhos contabilizados na Educação, assegurando que estes, no ano examinado, revertam em bens e serviços para o ensino público municipal.

De todo modo, a despesa glosada pode ser incluída no ano em que ocorre o efetivo pagamento.

Tal exclusão assim se vê:

Restos a Pagar/Educação, inscritos em 31.12.2012..... R\$ 1.000

(-) Pagamento de RP/Educação até 31.01.2013.....R\$ 800

(=) Glosa de RP/Educação não pagos até 31.01.2013..R\$ 200

Há de ressaltar, contudo, que os diferidos 5% do FUNDEB⁷, somente esses, podem ser empenhados, liquidados e pagos até 31 de março do ano seguinte.

⁶ Rol extraído do Manual de Aplicação no Ensino.

⁷ A Lei de Criação do FUNDEB estabelece que a totalidade das receitas recebidas sejam aplicadas no próprio exercício, porém excepciona deste total o percentual de 5%, denominado “parcela diferida”, que pode ser aplicado no primeiro trimestre do exercício seguinte. Por recomendação do TCESP, este valor deve ser movimentado através de conta bancária específica, consoante Comunicado SDG 07/2009.



- ❖ **Salário-Educação; ganho líquido do FUNDEB; subvenções federais e estaduais para a Educação; rendimentos das contas bancárias da Educação.**

Eis os recursos que não se confundem com a receita de impostos. Na qualidade de adicionais, suplementares, tais ingressos são abatidos do total empenhado, no intuito de se afigurar, apenas e tão somente, o gasto bancado pela receita de impostos, ou seja, a base sobre a qual se calcula o piso de 25% (art. 212 da CF).

- ❖ **Despesas com pessoal em desvio de função.**

É o caso de professores e outros profissionais do magistério que estejam atuando em outras áreas da Administração. Essa vedação prevê-se, de forma clara, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (art. 71, VI).

- ❖ **Despesas com alimentação infantil e uniforme escolar.**

Vedadas em face da seguinte Deliberação desta Casa:

TCA-35186/026/08

Dispõe sobre o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases no tocante à inclusão de gastos nos mínimos obrigatórios do Ensino.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, RESOLVE EDITAR DELIBERAÇÃO, do seguinte teor:

*1 - Fica declarado e tenham as Prefeituras Municipais ciência de que **não há possibilidade legal da inclusão de despesas com alimentação infantil e com uniformes escolares nos mínimos obrigatórios do Ensino**, cumprindo-lhes observar os artigos 70 e 71 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).*

2 - Publique-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2008.

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO Presidente

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA Relator

- ❖ **Despesas com precatórios judiciais.**

Enquanto gestor da política educacional da Nação, o Ministério da Educação - MEC afasta, dos mínimos da Educação, as despesas incorridas em exercícios anteriores; faz isso porque o art. 212 da Constituição se escora no princípio orçamentário da anualidade.

- ❖ **Insumos e equipamentos utilizados na merenda escolar.**

A mando da LDB, os programas suplementares de alimentação são estranhos à manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 71, IV).

- ❖ **Despesas com pessoal da merenda escolar terceirizada.**

Vinculados à empresa que produz, de forma terceirizada, a merenda escolar, as merendeiras, nutricionistas e demais funcionários nada têm a ver com os quadros da Educação do Município; não são profissionais do ensino público; não se qualificam na hipótese inclusiva do art. 70, I da LDB.



- ❖ **Construção e manutenção de bibliotecas, museus e ginásios esportivos.**
Tais despesas só são aceitas quando as instalações encontram-se dentro dos prédios escolares, para uso exclusivo de alunos da rede pública e, não, do público em geral.
- ❖ **Transporte e Bolsas de Estudo para alunos do ensino médio e superior; custos proporcionais da Secretaria da Educação com essas duas etapas de aprendizado.**
Sob a LDB, o Município só custeia esses níveis de ensino depois de aplicar 25% na educação infantil e no ensino fundamental (art. 11, V).
- ❖ **Aquisições globais de bens e serviços, que também servem a vários outros setores da Administração (ex.: combustíveis, material de escritório ou de limpeza, peças de reposição da frota).**
Claro está aqui o desvio de finalidade. Para evitar a glosa total, precisa a Educação local atestar, de forma cabal, sua própria cota de recebimento; isso, mediante carimbo e assinatura de servidor especialmente designado pelo Responsável da Educação (Secretário, Diretor ou Coordenador).
- ❖ **Despesas empenhadas em dotações estranhas às da Educação.**
A distribuição dos créditos orçamentários é proposta pelo Poder Executivo e autorizada pela Câmara dos Vereadores. Se a Lei Orçamentária Anual repartiu as dotações entre os vários setores de atuação municipal, não cabe ao órgão do controle externo, sob apelo posterior do Município, sancionar qualquer outra alocação orçamentária. Nunca é demais dizer que tal lei é tida a mais importante da Administração Pública.
- ❖ **Quota da Educação no parcelamento de dívida com encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP) quando, no ano de competência, a respectiva despesa foi também empenhada e apropriada no mínimo constitucional.**
Por óbvio, um mesmo gasto não pode ingressar em dois exercícios: o do empenho do encargo patronal e, depois, o do parcelamento da respectiva dívida.
- ❖ **Aquisição de veículos escolares sem as condições exigidas no Código Brasileiro de Trânsito.**
Tais veículos devem reunir adequadas condições de utilização; estar licenciados pelos competentes órgãos da fiscalização, dispondo de todos os equipamentos obrigatórios, sobretudo os de segurança. Segundo a Resolução nº 405/2012, do Conselho Nacional de Trânsito (CONATRAN), os veículos de transporte de alunos deverão estar equipados com registrador instantâneo e inalterável de velocidade e de tempo de percurso.
- ❖ **Vale-refeição, cesta-básica, vale-transporte nos 60% do FUNDEB destinados aos profissionais do magistério.**
Em face de seu caráter indenizatório, não remuneratório, tais despesas podem ser incluídas nos restantes 40% do FUNDEB e, não, nos 60%,



vinculados, única e tão somente, às parcelas remuneratórias (salário, vantagens, encargos patronais).

- ❖ ***Despesas com inativos oriundos da Educação, bancadas por receitas específicas do regime próprio de previdência – RPPS (contribuições, compensações do INSS, entre outras).***

A modo do art. 19, § 1º, VI da Lei de Responsabilidade Fiscal, só se integram à despesa laboral os gastos da inatividade suportados, exclusivamente, pelo Tesouro e, não, por fontes de custeio do RPPS (compensações do INSS, contribuições funcionais e patronais, entre outras). Assim, na Educação, só ingressa a parcela deficitária dos sistemas próprios de aposentadorias e pensões, lembrando que isso não pode nunca onerar os 60% do FUNDEB, destinados, única e tão somente, ao pessoal em efetivo exercício no magistério; de todo modo, esse ingresso, na despesa mínima, há de estar autorizado na Lei Orçamentária Anual.

- ❖ ***Cobertura de déficits atuariais de regimes próprios de previdência (quota da Educação).***

Conforme a Nota Técnica 633/2011, do Ministério da Previdência, os aportes para cobertura de déficit atuarial não serão incluídos na despesa com pessoal e, disso decorrente, tal cobertura, por simetria, não poderá ser utilizada, ainda que proporcionalmente, nos mínimos da Educação.

Outra boa ferramenta de trabalho e consultas no mister de acompanhamento das contas do FUNDEB pelo Conselho é o já citado Manual Básico de Aplicação do Ensino, disponibilizado no endereço eletrônico do TCESP, na opção “Legislação e Normas” - Manuais⁸.

Além disso, trimestralmente o Sistema Audesp recebe as informações da execução contábil e financeira enviadas pelos Municípios, emitindo eventuais alertas caso seja constatado que não foram atingidos os percentuais estabelecidos na legislação para aplicação no ensino e no FUNDEB, e que podem ser consultados no Portal do Cidadão (www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br).

11. DENÚNCIAS E RECLAMAÇÕES SOBRE A MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os membros do Conselho podem comunicar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público toda irregularidade detectada na movimentação dos recursos do FUNDEB. Esta possibilidade se estende aos casos em que haja dificuldades de acesso às informações de tal movimentação, inclusive pela eventual sonegação das mesmas por parte da Administração Pública.

Para outras informações, esclarecimentos ou orientações técnicas, bem como para a comunicação de reclamações/denúncias, o Ministério da Educação coloca à

⁸ <http://www4.tce.sp.gov.br/manuais-basicos>



disposição da sociedade os telefones do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE: (61) 2022 4142 / 4135 / 4165 / 4253 / 4789 / 4808 / 4877 (atendimento das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira). Pode-se, ainda, utilizar a rede mundial de computadores (internet), para envio de mensagem ao seguinte endereço eletrônico (e-mail): fundeb@fnde.gov.br

12. IMPLICAÇÕES LEGAIS PELO IRREGULAR GERENCIAMENTO DOS RECURSOS

O não cumprimento das disposições legais relacionadas à movimentação dos recursos do FUNDEB, bem como sua regular aplicação, acarreta sanções administrativas, civis ou penais sujeitando, aquele que lhe deu causa, às seguintes penalidades:

- a) Emissão de Parecer Prévio desfavorável à aprovação das contas do Poder Executivo, com o conseqüente encaminhamento ao Poder Legislativo, para julgamento. Se o Parecer Prévio for mantido pelo Poder Legislativo, poderá sujeitar o Prefeito Municipal à inelegibilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do disposto no art. primeiro, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990;
- b) Impedimento de receber transferências voluntárias de outros entes federados, exceto para as áreas de Saúde, Educação e Assistência Social (art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal);
- c) Impossibilidade de contratar empréstimos e financiamentos com instituições financeiras (exceto ARO - Antecipação da Receita Orçamentária), conforme artigo 13, inciso VIII, da Resolução 78, de 1998, do Senado Federal;
- d) Perda da assistência financeira concedida pelo Estado aos municípios, conforme previsto nos artigos 76 e 87, § 6, da Lei Federal nº. 9.394/96;
- e) Imputação de crime de responsabilidade à autoridade competente (art. 5º, § 4º, LDB);
- f) Intervenção do Estado nos municípios, nos termos previstos no art. 35, inciso III, da Constituição Federal.